



Folha nº 025

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2017/2020

EDITAL

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e alterações posteriores e, demais legislações pertinentes a matéria objeto desta licitação, convidam Vossa Senhoria para participar de licitação na modalidade de CONVITE, do tipo Empreitada por Menor Preço, para a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA-TO, NO EXERCÍCIO DE 2018**, de que trata o OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA"

DATA: 29/01/2018

HORÁRIO: 10h00_min horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Muricilândia/TO

Avenida Araguaia, s/n - Muricilândia/ TO

1. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta licitação, com respeito a:

- 1.1 - recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta";
- 1.2 - abertura dos envelopes "Documentação";
- 1.3 - devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes inabilitados;
- 1.4 - abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.

2. A intimação dos atos da Comissão Permanente de Licitação relacionados abaixo, será feita mediante notificação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada a Ata

2.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;

2.2 - julgamento das propostas;

2.3 - resultado de recurso porventura interposto;

2.4 - resultado de julgamento deste Convite.

3. O esclarecimento de dúvidas a respeito deste Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação, poderão ser tirados junto à Comissão Permanente de Licitação, através dos Telefones ((63) 3429-1157.

DO OBJETO

4. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA-TO, NO EXERCÍCIO DE 2018.**

4.1. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância, obedecendo às condições do Edital e da proposta vencedora.



Folha nº 026

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILANDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2017/2020

DAS LICITANTES

5. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.
 - 5.1. A participação na presente licitação implica na plena e irrevogável aceitação das condições constantes no presente Edital.
 - 5.2. Não serão admitidas nesta licitação a participação de pessoas jurídicas;
 - 5.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 5.4. Em dissolução ou em liquidação;
 - 5.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;
 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
 - 5.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 5.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 5.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993

DO PROCEDIMENTO

6. A licitação será processada e julgada com a observância dos procedimentos indicados no artigo 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 6.1 - O licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.
 - 6.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.
 7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvado o disposto no Item 30.
 8. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.
 - 8.1 - Os licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos licitantes presentes.
 9. Após a abertura dos envelopes "Documentação", os demais, contendo as propostas, serão abertos:
 - 9.1 - Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
 - 9.2 - após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - 9.3 - após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
 10. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
 11. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes à sessão.



Folha nº 027

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2017/2020

12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertos os envelopes "Proposta", não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a suspensão da sessão dos trabalhos, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

14. Os envelopes "Proposta" das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

15. Até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo deste Convite o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONVITE/Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

NOME:.....

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

CONVITE/Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

NOME:.....

PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

16. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos exigidos abaixo para habilitação nesta licitação, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

16.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Folha .. 028

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2017/2020

- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d. Cópia de identidade do (s) Sócio (s).

16.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente válido.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, podendo ser comprovada pela Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo ser comprovada pelo Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011), podendo ser a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA PROPOSTA - ENVELOPE N° 02

18. A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

- 18.1 - emitida por computador, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 18.3 - indicação dos preços e prazos previstos neste Convite;
- 18.4 - qualquer outra informação julgada conveniente pelo licitante.

19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

19.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

DOS PREÇOS

20. O licitante deverá indicar o preço fixo, irreajustável e global da proposta, considerando as pertinentes especificações dos serviços indicados.

21. Nos preços cotados deverão já estar inclusos os impostos, taxas, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

22. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

23. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

DOS PRAZOS

24. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

25. Decorridos 30 (trinta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" sem a solicitação ou a convocação, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.



Folha nº 029

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2017/2020

DO TIPO DE LICITAÇÃO

26. Trata-se de Convite enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

27. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

27.1 - apresentarem preços excessivos, superior ao limite estabelecido pela Prefeitura Municipal de Muricilândia, ou com preços manifestamente inexequíveis. e

27.2 - não atenderem às exigências contidas neste Convite.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

28. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Convite e seus anexos, será proclamada vencedora como mais vantajosa para a Administração a proposta de MENOR PREÇO.

29. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Convite.

30. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos.

DO DESEMPATE

31. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocadas.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

32. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

33. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Fendo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado à Prefeitura Municipal de Muricilândia/TO.

34. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

34.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolado no Serviço de Protocolo e Expedição, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Muricilândia.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

35. Das decisões administrativas decorrentes da presente licitação caberá recurso por escrito à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme preceitua o art. 109, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes, sem prejuízo da faculdade prevista naquela Lei (, §1º do art. 41).



Folha nº 030

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2017/2020

Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com propostas. Caso venha a apontar após este prazo, falhas ou irregularidades que o viciaram, tal comunicação não terá efeito de recurso (, §2º, art. 41).

Os recursos serão apresentados em uma via, em papel timbrado, impresso ou datilografado em uma face e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Muricilândia durante o prazo de recurso.

DA ADJUDICAÇÃO

36. O prestação de serviços correspondente ao objeto será adjudicado após atendidas as condições deste Convite.

DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

37. A Administração da Prefeitura Municipal de Muricilândia convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito a prestação de serviços, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

38. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Muricilândia.

39. É facultado à Administração da Prefeitura Municipal de Muricilândia, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

39.1 - a recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas. a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DA DESPESA

40. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, correrão à conta de recursos próprios, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Muricilândia de 2018:

| Elemento de Despesa | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | Fonte de Recursos |
|---------------------|----------------------|-------------------|
| 3.3.90.39.00.00 | 04.122.0052.2-033 | Tesouro Municipal |

41. O montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Convite não poderá exceder o limite previsto para essa modalidade.



Folha nº 031

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2017/2020

DO PAGAMENTO

42. Entregue e aceita definitivamente a totalidade dos serviços e concluída a obra, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Muricilândia mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos documentos na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
43. Será retido no ato do pagamento, o Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação que rege a matéria.

DAS PENALIDADES

44. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Prefeitura Municipal de Muricilândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante vencedora:
- 44.1 - advertência;
 - 44.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 44.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Muricilândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 44.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Muricilândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

45. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Prefeitura Municipal de Muricilândia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
46. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Prefeitura Municipal de Muricilândia o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o recebimento e a abertura dos envelopes "documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

DA ANULAÇÃO OU NULIDADE DA LICITAÇÃO

47. A critério da Prefeitura Municipal de Muricilândia/TO esta licitação poderá ser:
- 47.1 - anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - 47.2 - ser revogada, a juízo da Administração da Câmara, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
48. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite, o seguinte:
- 48.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
 - 48.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e



Folha nº

032

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2017/2020

48.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

49. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta de preço poderá ser alterado, seja com relação às descrições, preço dos serviços ofertados ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

DOS ANEXOS

50. São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

DO FORO

51. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Muricilândia, 18 de Janeiro de 2018

RENATO NOGUEIRA REGO – Presidente da CPL